



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13707/000.076/90-91

CMFL

Sessão de 17 de março de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.672

Recurso nº: 70.028 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente: LABORATÓRIO BRASILEIRO DE MEDICAMENTOS LTDA.

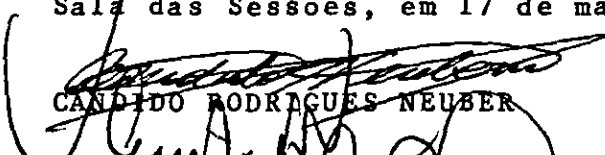
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

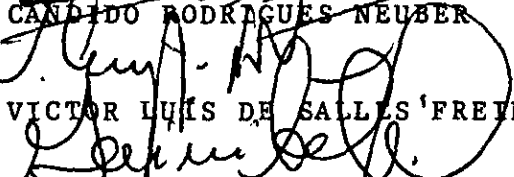
LANÇAMENTO DECORRENTE - EXERCÍCIO DE 1987 - PIS/DEDUÇÃO - "Decretada a nulidade da decisão monocrática no âmbito do lançamento maior, e de se determinar a prolação de novo decisório no decorrente em consonância com o que ali for decidido."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LABORATÓRIO BRASILEIRO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à repartição de origem para que a nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 17 JUN 1993

ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Con-

selheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, LINA MARIA VIEIRA EMERENCI
NO, SONIA NACINOVIC, JOÃO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO) e PAUL
AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'L' followed by a series of loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the left.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13707/000.076/90-91

RECURSO Nº: 70.028

ACORDÃO Nº: 103-13.672

RECORRENTE: LABORATÓRIO BRASILEIRO DE MEDICAMENTOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinação ilícito, se apurou aproveitamento indevido de prejuízos fiscais no exercício de 1987. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática ajustou o lançamento em função do provimento parcial da impugnação.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relato.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e inclinados para a direita.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços mais fechados e verticais.

Acórdão nº 103-13.672

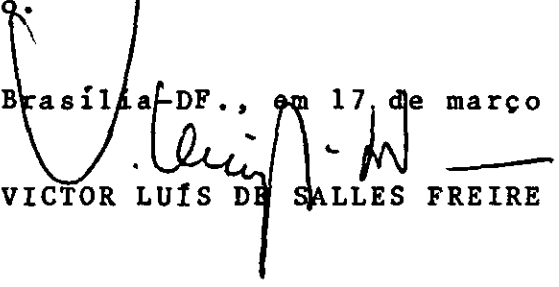
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o de
vido conhecimento.

No pano de fundo da discussão e na esteira do
V.Acórdão nº 103-13.604 que, no âmbito do lançamento maior enten-
deu de decretar a nulidade da decisão monocrática ali proferida, é
de se determinar a prolação nestes autos de nova decisão em confor-
midade com o que ficar decidido no processo matriz. Neste senti-
do se provê o apelo.

Brasília-DF., em 17. de março de 1993


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

